



Câmara Municipal de Salinas

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SALGADOS DIVERSOS, TORTAS E BOLOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESAMARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-ME.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **ANDRÉ SANTANA PIZARRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-ME**, estabelecida na Rua Dos Crisântemos, Nº 100, Loja 06 T. Rodv, Bairro Candido Vilage, Cep. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 08.581.376/0001-49, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua D, nº 101, Bairro Casa Blanca, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. M-6.323.216 SSP/MG e CPF. 720.547.006-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Fornecimento parcelado de salgados diversos, tortas e bolos, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 003/2015, TP sob o nº 002/2015**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de salgados diversos, tortas e bolos, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 003/2015 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2015**, realizada no dia 01 (primeiro) de Junho do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 003/2015, TOMADA DE PREÇO nº. 002/2015** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR de Unit. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Unid.	3500	Salgado frito variado, peso mínimo de 22,1	0,49	1.715,00

Câmara de Salinas-MG

Edital Tomada de Preço 002-2015

Processo 003/2015

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

			gramas (Coxinhas recheadas com frango, carne; pastéis recheados com frango, carne; croquetes, bolinhos de mandioca com carne, salsichas empanadas.		
03	Unid.	3500	Salgado assado variado, peso mínimo de 21,3 gramas (Esfirras, pãezinhos, pasteis, empadas recheadas com frango e/ou carne, pão pizza, bauru,	0,49	1.715,00
04	Unid.	12	Bolo confeitado com chocolate, coco, doce de leite, chantilly, entre outros sabores. Peso médio de 4,5 kg.	99,00	1.199,88
VALOR TOTAL					4.629,88

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 4.629,88** (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01Legislativo

122.0011.2009.....MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS

3.3.90.30.00Material de consumo

Ficha20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Salinas

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1.- Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada antecipadamente pela Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades com base nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante o calendário de entrega semanal ou quinzenal dos lanches, devendo a contratada fornecer-los na Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no preâmbulo deste) acondicionados em embalagem limpas e frescos, de modo que venha a serem servidos quentes e de excelente qualidade, não queimados ou encharcados de gordura.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2.- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2.- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;





Câmara Municipal de Salinas

- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

CLÁUSULA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE:


ANDRÉ SANTANA PIZARRO

Salinas/MG, 15 de Junho de 2015.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:


Maria Aparecida de Oliveira Silva

Maria Aparecida de Oliveira Silva

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-ME

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 042.753.986-29



NOME:

CPF: 702.082.636-91

